



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
**CNPJ: 18338194/0001- 03**  
**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**  
**Matias Barbosa – Minas Gerais**

**LEI Nº 1.242, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.**

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 03 de Janeiro de 2014.

*Abraão*  
Servidor Responsável

Institui gratificação especial aos membros de comissão especial na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão especial, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º - A comissão especial a que se refere o *caput* do art. 1º será designada por portaria com a finalidade de instaurar processos administrativos.

§ 2º - Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

I – o presidente da comissão especial;

II – os dois membros da comissão especial;

§ 3º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§ 4º - Somente farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo os membros da comissão especial que não integrem outra comissão remunerada.

Art. 2º - Os membros substitutos da comissão especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

*G*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**  
**CNPJ: 18338194/0001-03**  
**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**  
**Matias Barbosa – Minas Gerais**

### **LEI Nº 1.242, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.**

Institui gratificação especial aos membros de comissão especial na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Certifico que nesta data, foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 03 de Janeiro de 2014.

*Brandão*  
Servidor Responsável

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação especial aos membros titulares da comissão especial, atuantes na Câmara Municipal de Matias Barbosa, correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º - A comissão especial a que se refere o *caput* do art. 1º será designada por portaria com a finalidade de instaurar processos administrativos.

§ 2º - Terá direito a gratificação constante no *caput* deste artigo:

I – o presidente da comissão especial;

II – os dois membros da comissão especial;

§ 3º - O valor da gratificação de que trata o *caput* deste artigo será reajustado na data, forma e índice referentes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§ 4º - Somente farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo os membros da comissão especial que não integrem outra comissão remunerada.

**Art. 2º** - Os membros substitutos da comissão especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, em suas faltas ou impedimentos legais, sendo calculado o valor a ser pago proporcionalmente aos dias de substituição.

*G*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**

**CNPJ: 18338194/0001- 03**

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000**

**Matias Barbosa – Minas Gerais**

Art. 3º - O membro titular da comissão especial terá reduzida sua gratificação proporcionalmente aos dias em que for substituído, independentemente do motivo de seu afastamento ou impedimento.

Art. 4º - A gratificação criada por esta lei não se incorpora ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades em controle interno.

Art. 5º – (Vetado).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 03 de janeiro de 2014.

  
Joaquim de Assis Nascimento  
Prefeito Municipal